

Assunto: Sobre avaliações, reposições e divulgação de notas

Data: 02/10/2017

Prezados Professores, prezados Alunos,

esta Coordenação tem recebido algumas reclamações acerca do não-cumprimento do que está previsto na Resolução CONSEPE 16/2015, que aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFPB ([http://www.cchla.ufpb.br/ccl/contents/documentos/regulamento-dos-cursos-de-graduacao-da-ufpb\\_2016-1.pdf](http://www.cchla.ufpb.br/ccl/contents/documentos/regulamento-dos-cursos-de-graduacao-da-ufpb_2016-1.pdf)) – em vigor desde 11 de maio de 2015 – quanto à sistemática de avaliações das disciplinas. Informamos, portanto, o seguinte:

#### 1. QUANTO À SISTEMÁTICA AVALIATIVA

“Art. 89 O docente deve discutir os resultados obtidos em cada procedimento e instrumento de avaliação junto aos estudantes, esclarecendo as dúvidas relativas às notas, aos conhecimentos, às habilidades, aos objetivos e aos conteúdos avaliados.

(...)

Art. 90 É obrigatória a divulgação do rendimento acadêmico da unidade, pelo docente do componente curricular, até 3 (três) dias úteis antes da realização da próxima avaliação, ressalvados os limites de datas do Calendário Acadêmico.

(...)

Art. 91 Não deve ser realizada nenhuma avaliação relativa a uma determinada unidade, sem que o rendimento acadêmico da unidade anterior tenha sido devidamente divulgado pelo docente, sob pena da referida avaliação ser anulada.”

Como indicado nos artigos acima transcritos, o Professor não deve realizar uma nova avaliação sem que o resultado de uma avaliação anteriormente aplicada já tenha sido divulgado (com pelo menos 03 [três] dias úteis antes dessa nova avaliação). Se isso ocorrer, qualquer aluno poderá legalmente solicitar a anulação da avaliação a ser aplicada. Não é legalmente possível, portanto, que a divulgação das notas seja feita apenas ao final do período.

Mesmo no caso da sistemática de “avaliação continuada”, é razoável que o Professor apresente os resultados parciais aos seus alunos. É com base nesses resultados que o aluno identificará a necessidade de melhorar seu desempenho em alguns aspectos. Considere-se, também, que desses resultados dependerá a realização de prova final ou mesmo a reprovação do aluno.

## 2. QUANTO À REPOSIÇÃO DE ATIVIDADES

“Art. 92 Par. 6º. O estudante que não comparecer à atividade acadêmica programada, terá direito a um exercício de reposição por disciplina, devendo o conteúdo ser o mesmo do exercício anterior, ao qual não compareceu, desde que um dos critérios abaixo sejam atendidos e devidamente comprovados:

I - Problema de saúde (atestado médico) ou impedimento de locomoção física que justifique a ausência;

II - Doença de caráter infectocontagiosa, impeditiva do comparecimento, comprovada por atestado médico constando o Código Internacional de Doenças (CID);

III - Ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros;

IV - Manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;

V - Luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, de pais, avós, filhos, netos, irmãos, tios, cônjuge ou companheiro(a);

VI - Convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

VII - Impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela Coordenação do respectivo curso ou instância hierárquica superior;

VIII- Direitos outorgados por lei;

IX - Coincidência de horário com outra prova ou atividade didática desde que haja comprovação respectiva;

Par. 7º. O estudante, candidato à reposição deverá requerê-la à Coordenação do Curso, por si ou por procurador legalmente constituído, que apresente procuração específica para este fim, com firma reconhecida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data do exame a que não compareceu.

Par. 8º. Casos omissos serão analisados e decididos pelo docente da disciplina.”

Como explicitado, a reposição de uma única avaliação por disciplina é direito do aluno – desde que a justificativa se encaixe em um dos incisos do parágrafo 6º acima transcritos. Para fazer jus a essa reposição, no entanto, o aluno deverá realizar esse pedido no máximo até 05 (cinco) dias úteis após a realização da prova. Caso o aluno esteja, por exemplo, hospitalizado e não tenha como vir à Coordenação, deverá fazê-lo assim que possível, considerando-se documentação médica comprobatória. O formulário está disponível em <http://www.cchla.ufpb.br/ccl>.

Os “casos omissos”, de que trata o parágrafo 8º, referem-se a situações que não estão previstas no Art. 92. No formulário, a justificativa deverá ser devidamente explicitada, uma vez que se trata de um documento oficial (não poderá constar, por exemplo, “já conversei com o

Professor”). Observe-se, por exemplo, que o prazo para entrada do pedido na Coordenação não é omissivo, uma vez que foi devidamente explicitado.

A Resolução CONSEPE 16/2015 está em processo de reformulação. Assim que for aprovada, se houver alguma modificação em relação aos tópicos abordados neste e-mail, enviaremos novo comunicado. Por enquanto, legalmente, ela é a que deve ser seguida por todos nós.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Cirineu Cecote Stein

Coordenador